



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR**, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 12.378/2010, com sede na Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, Alto da XV, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 14.804.099/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 023.850.259-73, registro no CAU sob nº A52736-0, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.841.342-7 SSP/PR, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade – XX, cep, representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX** CPF: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este contrato em observância a lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em transcrição de Áudio em Texto nas Línguas Portuguesa, Espanhola e Inglesa a partir de arquivos de gravação em formatos audiovisuais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência, ETP e Edital, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Transcrição de Áudio em Texto nas Línguas Portuguesa, Espanhola e Inglesa a partir de arquivos de gravação em formatos audiovisuais.	10022	minuto	4949	R\$ 2,79	R\$ 13.807,71



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. Este contrato terá o prazo de 12 meses de vigência, com início na data de xxx/xx/xxx e encerramento em xx/xx/xxx, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O serviço de degravação será cobrado conforme a tabela descrita na cláusula primeira.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados e entregues mensalmente de acordo com a quantidade de horas, minutos e segundos e laudas desgravadas ou traduzidas no período.

3.4. Os quantitativos das tabelas do item 1.1 são estimados, sendo pago apenas os serviços devidamente solicitados, prestados e entregues, não tendo obrigatoriedade de consumo do quantitativo total que consta na Tabela.

3.5. Os valores serão calculados conforme o valor unitário da proposta, multiplicado pelo quantitativo executado em cada mês de contrato e pago mensalmente, conforme consta no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/PR na classificação abaixo:

Conta orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional  
Centro de Custo: 1.07 - Realização das Plenárias do CAU/PR.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos que fazem parte deste instrumento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de



preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

7.1 A prestação de serviços de transcrição de áudio (degravação) e elaboração de Atas, serão

realizadas de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

7.2 Os serviços deverão ser iniciados logo após o recebimento da ordem de serviço.

7.3 Os serviços, serão prestados nas dependências da CONTRATADA.

7.4 O recebimento dos serviços será sempre via sistema Web e com autorização do CAU/PR em

situações extraordinárias, via e-mail ou entregue arquivo eletrônico editável na sede do CAU/PR. O local de entrega dos serviços quando no CAU/PR, objeto deste Termo de Referência, deverá ser efetuado, das 09h às 18h de segunda a sexta feira, na sede do CAU/PR, localizada Avenida Nossa Senhora da Luz nº, 2530 Alto da XV Curitiba, ou em qualquer outro endereço ou horário que for solicitado pelo CAU/PR, dentro das condições estipuladas nos contratos a serem firmados com o adjudicatário ou disponibilizado no sistema conforme edital.

7.5 O material será conferido por representantes, designados pelas unidades solicitantes, no sentido de identificar possíveis retificações a serem feitas no material entregue, ou validá-lo.

7.6 Caso seja comprovado que os serviços enviados ao CAU/PR não estejam conforme ao conteúdo

das falas dos membros do evento, a CONTRATADA terá de refazer os trabalhos e reapresentá-los ao CAU/PR para nova avaliação de sua qualidade.

7.7 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo de

2 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas. Serviços refeitos não serão contabilizados como horas de serviços, portanto, não gerarão cobrança extra para o CAU/PR.

7.8 Zelar pela boa apresentação dos documentos, sendo obrigatório o uso do Brasão da República

Federativa do Brasil no início da primeira página, bem como a encadernação da degravação.

## **8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CAU/PR obriga-se:



- 8.1 Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, os serviços a serem executados.
- 8.2 Formalizar, por intermédio de Ordem de Serviço ou e-mail, a solicitação de execução dos Serviços.
- 8.3 Caberá, exclusivamente, ao representante do CAU/PR, orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos serviços.
- 8.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.5 Notificar por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso execução do Contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.6 Enviar à CONTRATADA arquivo para realização da degravação.
- 8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e substituição dos materiais, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 8.8 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.9 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o Contrato firmado.
- 8.10 Requerer o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções atribuídas.
- 8.11 Informar a quantidade de horas dos arquivos enviados à CONTRATADA para realização dos serviços.
- 8.12 Apresentar arquivos com boa qualidade de gravação, para que os serviços sejam desempenhados com maior precisão e fidedignidade.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, Edital e seus Anexos;
- 9.2 Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo CONTRATANTE;
- 9.4 Fornecer os materiais de consumo utilizados para a realização dos trabalhos. Os mesmos deverão conter identificação com o nome do evento, local, data e horário, acompanhados pela versão impressa, devidamente encadernada, quando for o caso;
- 9.5 Dispor de profissionais qualificados, registrados em seu quadro de pessoal há no mínimo 3 meses, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive, os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e acidentes de trabalho, transporte e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- 9.6 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 9.7 Substituir ou acrescentar, sempre que solicitado pela unidade do CAU/PR solicitante,



qualquer dos integrantes das equipes alocadas na execução dos trabalhos;

9.8 A CONTRATADA deverá comunicar o CAU/PR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;

9.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas eventuais;

9.10 Atender prontamente toda reclamação porventura ocorrida, prestando o CAU/PR quando for o caso, os esclarecimentos que se fizerem necessários;

9.11 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.12 Apresentar no ato da assinatura do Contrato, o nome do técnico pertencente ao quadro de funcionários da licitante que será responsável pela realização dos serviços. Caso o técnico credenciado seja desligado da empresa durante a vigência do contrato, a mesma deverá apresentar o certificado supracitado para o técnico substituto.

9.13 Manter sigilo absoluto quanto ao conteúdo dos materiais produzidos.

9.14 Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.15 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução dos serviços, especialmente se acontecido nas dependências do CAU/PR, ficando ainda, o CAU/PR, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.16 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste edital, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.17 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

9.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.19 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados o CAU/PR, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

9.20 A empresa deverá ter pessoal e equipamentos suficientes para acompanhar a demanda dos serviços solicitados, e deverá informar telefones fixos e móveis para pronto atendimento.

## **10 - CÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 O CAU/PR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, quando apresentados em desconformidade com o serviço que fora solicitado.

10.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado e respeitadas as normas contratuais, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o CAU/PR.

10.3 A fiscalização pelo CAU/PR em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.



10.4 A ausência de comunicação por parte do CAU/PR, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo.

10.5 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....)

iv) aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
  - b. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
    1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    3. Indenizações e multas.
  - c. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
  - d. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

16.1 Fica designado, no âmbito do processo administrativo e do presente contrato de prestação de serviços a que se relaciona, os empregados já qualificados nas portarias **xxxx** do CAU/PR, a Sr(a). **xxxxxxxxxxxxxx**, na qualidade de fiscal, e o Sr(a). **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, na qualidade de gestor.

16.2 As atividades de fiscalização e gestão do instrumento jurídico têm início nesta data.

16.3 O empregado(a) designado(a) deverá exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 4.320, de 1964, e nº 10.520, de 2002, cumulativamente com as atribuições ordinárias do cargo ocupado.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.



Curitiba, 30 de agosto de 2023.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ \_ CAU/PR  
MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES  
Presidente  
CAU/PR

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

:  
Nome:  
CPF:

:  
Nome:  
CPF: